



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária  
Maceió-AL, CEP 57072-900  
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Processo nº 23540.001613/2025-19

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (SEM MÃO DE OBRA)**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23540.001613/2025-19**

**TERMO DE CONTRATO Nº ....., CELEBRADO ENTRE A  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
(EBSERH), ATRAVÉS DE SUA FILIAL HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES E A  
EMPRESA .....**

**CONTRATANTE:** A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por sua filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA-UFAL, sediada na Avenida Lourival Melo Mota - S/N - Cidade Universitária - Maceió - Alagoas, CEP 57.072-900, CNPJ 15.126.437/0020-06, UASG 155126, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº ....060.084..., portador da Carteira de Identidade nº ...487... SSP/SP e matrícula SIAPE nº 2121267, nomeado pela Portaria nº 29, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Anderson de Barros Dantas, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº ....397.704..., portador da Carteira de Identidade nº ...000... SSP/AL e matrícula SIAPE nº 1350034, nomeado pela Portaria nº 98, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 794, de 02 de abril de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por (nome), CPF nº ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme **Processo Administrativo nº 23540.001613/2025-19**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás de identificação (sob demanda) para controlar os acessos do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas (HUPAA - UFAL), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), por um período de 24 meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente aplicada, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**1.1.1. Discriminação do objeto:**

**1.1.1.1. ITEM 4**

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                    | CATSERV | QUANTIDADE       |
|------|---------------------------------------------------------|---------|------------------|
| 4    | FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO (SOB DEMANDA). | 10111   | 3.500 (UNIDADES) |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1. o Termo de Referência;**

- 1.2.2. o Instrumento Convocatório;
- 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, estão definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em ..... e encerramento em ....., prorrogável por até 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 147 ao 150 do RLCE 2.0.

4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada ..... (.....) meses de execução contratual.

4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| GESTÃO/UNIDADE | AÇÃO | FONTE      | PTRES  | PLANO INTERNO | NATUREZA DE DESPESA |
|----------------|------|------------|--------|---------------|---------------------|
| 26443/155126   | 8585 | 1001A003NS | 234195 | EAM50000000   | 339039              |
| 26443/155126   | 8585 | 1001A003NS | 234195 | EAM50000000   | 339030              |
| 26443/155126   | 8585 | 1001A003NS | 234195 | EAM50000000   | 339037              |

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência (anexo I do Edital), sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções administrativas que podem ser aplicadas pela Administração à Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa, com prazo não

inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.6. Quando da extinção, deverá ser verificado o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

9.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.10. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO**

10.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os critérios de fiscalização a serem adotados são os previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Será prevista a subcontratação, conforme definido no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. Poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. O procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

**CÉLIO FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES  
SUPERINTENDENTE - HUPAA/EBSERH  
CONTRATANTE**

**ANDERSON DE BARROS DANTAS  
GERENTE ADMINISTRATIVO - HUPAA/EBSERH  
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL / CARGO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:  
CPF:**

**TESTEMUNHA 2:  
CPF:**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º .....**

(identificação da CONTRATADA) ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por (nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, **AUTORIZA** a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, por filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA**, sediado na Avenida Lourival Melo Mota - S/N - Cidade Universitária - Maceió - Alagoas, CEP 57.072-900, **CNPJ 15.126.437/0020-06, UASG 155126**, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº ...060..., portador da Carteira de Identidade nº ...487... SSP/SP e matrícula SIAPE nº ...212..., nomeado pela Portaria nº 29, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020 e por seu Gerente Administrativo, **Sr. Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº ...397..., portador da Carteira de Identidade nº ...000... SSP/AL e matrícula SIAPE nº ...500..., nomeado pela Portaria nº 98, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH nº 794, de 02 de abril de 2020, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do **Pregão Eletrônico nº 90037/2025**:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**REPRESENTANTE LEGAL / CARGO  
CONTRATADA**

---

**Referência:** Processo nº 23540.001613/2025-19 SEI nº 53201615